

**CONTRATO N.º 025/2017**  
**Pregão presencial N.º 009/2017**  
**Processo LC n.º 016 – Homologado em 02/03/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 20.138.626/0001-76, estabelecida na Rua Ponta Grossa, n.º 3188, sala A, Bairro São Crsitovão, Cascavel Paraná, CEP 85.816-270, telefone para contato, (45) 3306-3708, neste ato representada por seu Procurador o senhor Gerçon Luiz Moreira dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 6.085.416-5 e do CPF/MF n.º 839.692.419-87, residente e domiciliado na cidade Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto à Saúde Pública local, os quais serão distribuídos de forma gratuita aos munícipes em geral e aos cadastrados no Programa do Hiperdia, mediante receita médica apresentada.

**Dos Produtos:**

Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;

No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

**No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;**

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.

Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

**Validade dos produtos:**

Os Medicamentos deverão ter validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 009/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 17.279,48(dezessete mil duzentos e setenta e nove reais quarenta e oito centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato, **o número do Lote do Medicamento que está sendo entregue, conforme exigido na Recomendação de n.º 017/2016, recebida do Ministério Público do Estado do Paraná** e outros dados que julgar convenientes

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal.

f) O preço final deverá ser garantido por 06 (seis) meses, a contar da abertura da proposta de preços;

g) Todo requerimento realizado pela contratante deverá ser realizado de forma escrita, protocolado junto ao protocolo geral do Município

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão sere entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**103031450.2043 – Assistência Farmacêutica**

**3.3.90.32.03.4283 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505**

*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

*§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**pratica corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com O objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**pratica fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "**pratica colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**pratica coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.
- e) "**pratica obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar O envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, devera concordar

e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro *e/ou* pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 02 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN – PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CONTRATADO  
Gerçon Luiz Moreira dos Santos**

**ANEXO I – CONTRATO N.º 025/2017 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**LOTE 01 - MEDICAMENTOS - R\$ 5.343,48**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5.	Aciclovir 50mg/g - Creme - 10g	50	Prati	2,80	R\$ 140,00
15.	Aminofilina 24mg/ml - 10ml - IV/IM	30	Farmace	1,14	R\$ 34,20
25.	Bicarbonato de sódio 8,4% (1mEq/ml) - 10ml	50	Samtec	0,76	R\$ 38,00
54.	Cimetidina 150mg/ml - Solução Injetável - IV/IM - 2ml	200	Teuto	1,24	R\$ 248,00
55.	Cimetidina 200mg	500	Prati	0,11	R\$ 55,00
64.	Cloreto de Potássio 19,1% - 10ml	15	Samtec	0,43	R\$ 6,45
66.	Cloreto de Sódio 20% - 10ml	15	Samtec	0,38	R\$ 5,70
74.	Deslanósideo , 0,2 m/ml , solução injetavel 2 ml	15	União Química	2,24	R\$ 33,60
87.	Dimenidrinato + Piridoxina (Cloridrato) (50+50)mg/ml - Solução Injetável - IM - 1ml	30	União Química	2,50	R\$ 75,00
92.	Dopamina (Cloridrato) 5mg/ml - 10ml - IV	20	Hipolabor	1,10	R\$ 22,00
99.	Escopolamina (butibrometo), 20 mg/ml, Solução injetavel IM/IV 5 ML	60	Hipolabor	1,67	R\$ 100,20
103.	Etilefrina (Cloridrato) 10mg/ml - 1ml IM/SC/IV	50	União Química	2,13	R\$ 106,50
105.	Femprocumona 3mg	150	Roche	0,53	R\$ 79,50
113.	Fitomenadiona 10mg/ml - 1ml	15	Cristalia	1,71	R\$ 25,65
125.	Glicose 250mg/ml - 25% - 10ml - Solução Injetável	25	Isofarma	0,38	R\$ 9,50
126.	Glicose 500mg/ml - 50% - 10ml - IV	25	Samtec	0,42	R\$ 10,50
134.	Ivermectina 6mg	100	Vitamed	0,40	R\$ 40,00
135.	Latanoprost 0,005 % 50 mcg/ml 2,5 ml	5	Pfizer	166,25	R\$ 831,25
145.	Lincomicina 300mg/ml - 1ml	30	Brainfarma	10,99	R\$ 329,70
157.	Metilergometrina maleato, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ml sc/ev/im	15	União Química	2,83	R\$ 42,45
166.	Montelucaste de Sódio 04mg granulado	400	Biosintética	1,60	R\$ 640,00
183.	Ocitocina, 5 UI/ML, Solução injetavel 1 ML	15	União Química	2,56	R\$ 38,40
184.	Oleo girassol 200 ml	50	Sortie	6,80	R\$ 340,00

194.	Policresuleno + clor. De cinchocaina 0,1g/g+0,01 g/g 30 g pom retal	15	Medley	20,40	R\$	306,00
207.	Retinol, Aminoacidos+ Metionina+ ClorafenicolL, 10.000UI/25MG/5MG/5MG/G, Pomada oftalmica 3,5 G	3	Allergan	17,36	R\$	52,08
211.	Salbutamol 0,4mg/ml - 120ml	100	Prati	2,20	R\$	220,00
217.	soro fisiologico 0,9 % 10 ml	200	Samtec	0,42	R\$	84,00
221.	Terbutalina (sulfato ) 0,5 mg/ml IV/SUC 1ml	15	União Quimica	5,32	R\$	79,80
222.	Tiamazol 10mg	3000	Biolab	0,45	R\$	1.350,00

**LOTE 2 - HIPERDIA - R\$ 8.936,00**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	Amiodarona (Cloridrato) 50mg/ml - 3ml	30	Hipolabor	2,10	R\$ 63,00
20	Clonidina (Cloridrato) 0,15mg	2000	Boehringer	0,24	R\$ 480,00
23	Clortalidona 12,5mg	2000	E.M.S	0,11	R\$ 220,00
25	Diltiazem 030mg	700	Nova Quimica	0,14	R\$ 98,00
30	Enalapril (Maleato) 20mg	1E+05	Sanval	0,05	R\$ 5.000,00
36	Furosemida 40mg	30000	Hipolabor	0,03	R\$ 900,00
76	Sotalol, cloridrato , 120 mg	1500	Biosintética	0,90	R\$ 1.350,00
78	Valsartana 160mg	1500	Germed	0,55	R\$ 825,00

**LOTE 03 - JUDICIAIS - R\$ 3.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Stimulance multi filber lata 225 gr	24	Danone	125,00	R\$ 3.000,00